



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



**LEI Nº 1528/2014**

**DATA: 21.11.2014**

**SUMULA:** Institui o agendamento de Consultas e exames para pacientes idosos e pessoas com deficiência, cadastradas nas unidades de Saúde do Município, via telefone ou pelo Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, criou e aprovou o Projeto de Lei nº 003/2014 de 27.10.2014 de autoria do vereador Laércio Rodrigo Lagos e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** As pessoas Idosas e as pessoas com deficiência poderão agendar por telefone ou pelo agente comunitário de saúde as consultas nas unidades básicas de saúde do município e também quando necessário às consultas com especialistas do município ou fora dele.

**Parágrafo Único;** O estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, são os centros de Saúde ou Postos da Estratégia Saúde da Família.

**Art. 2º** o Agendamento que se trata essa Lei será possível onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** Para receber o atendimento agendado nas unidades de saúde por telefone ou pelo agente comunitário de saúde, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do sistema único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2014.

  
**Eliandro Luiz Pichetti**  
Prefeito Municipal